

Publique-se Inclua-se em
pasta por cinco sessões
31 maio 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35+, DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de, entre
outras exigências, a de diploma médico,
para preencher o cargo de diretor de Di-
reção Regional da Saúde - DIR.

FLS. N.º 01
PROC. 3437

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A designação para diretor de Direção Regional
de Saúde - DIR, recairá sobre portadores de diploma de medicina, com
registro no C.R.M., e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Esteja em jornada completa de trabalho;
- II - Não tenha qualquer vínculo com empresa privada
prestadora de serviço na área de assistência médica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando concedido ao Poder Executivo um prazo de 30
(trinta) dias para a ela se adaptar.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É o médico, indubitavelmente, o profissional mais
habilitado para gerir os assuntos pertinentes à área de saúde.

O Decreto de nº 40.082, de 15 de maio de 1995, introdu-
ziu excelentes modificações no Decreto de nº 25.519, de 17 de julho de
1986 (que definiu a organização básica, a nível regional, dos serviços
de assistência à saúde) porém, o Poder Executivo não se preocupou em
subtrair a precariedade até então existente, no que se refere às qualifica-
ções para diretores das Direções Regionais de Saúde.

Esta proposta tem por escopo prover as Direções Regio-
nais de Saúde-DIR, de melhores condições, principalmente no que tange
às suas diretorias, para administrar os serviços de saúde pública que
são prestados à população pela Secretaria de Estado da Saúde.

Com estas colocações, submetemos a presente propositura
à douta consideração dos nobres pares, esperando a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões em,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
as. SDC, 31/5/1995
Chf. de Seção

Israel Zekcer
Deputado ISRAEL ZEKCE

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPLORANTE
Publicação em OFICIAL
DE 1º 06-95

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3437 de 01/106/1995
Autuado c/ 01 folhas
Ass.

[illegible]